

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 115

Senhores Deputados.—O regulamento de Escola de Guerra, além do tempo estabelecido para a conclusão dos diversos cursos, concede um prazo de tolerância quando, por falta de aplicação ou qualquer outro motivo, o aluno não o conclui dentro daquele prazo. Perdida ainda esta tolerância, o Parlamento, as mais das vezes,

concedia um novo prazo, embora não tivesse razões de pêso a justificá-lo.

Em condições bem diferentes, antes muito atendíveis, se encontra o Sr. Adriano Júlio Soares Basto, e a vossa comissão de guerra, examinando o presente projecto de lei, considera-o inteiramente justo e entende que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1914.

António do Carvalho da Silveira Teles de Carvalho.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Alfredo Balduino de Seabra Júnior.

José Tristão Pais de Figueiredo.

António Pires Pereira Júnior (relator).

Projecto de lei n.º 47-D

Considerando que Adriano Júlio Soares Basto, ex-aluno da Escola de Guerra (Administração Militar) não pôde concluir o seu curso porque uma grave doença o impossibilitou de fazer exame da última disciplina (Viaturas e Material);

Considerando que essa doença se agravou nos exercícios militares de Tancos, a que teve de concorrer, de tal modo que os médicos, entre eles o da Escola de Guerra, o aconselharam a que não se submetesse a nenhuma prova de exames na primeira época lectiva (Julho de 1913);

Considerando que na segunda época (Outubro do mesmo ano) o mesmo ex-aluno da Escola de Guerra fez os exames de seis cadeiras, nos quais ficou aprovado, deixando de fazer o de Viaturas e Material por virtude de novo agravamento do seu estado de saúde o ter impossibilitado;

Considerando que é da mais imperativa justiça atender a que não deve Adriano Júlio Soares Basto — agora que se encontra perfeitamente restabelecido — ver cortada a sua carreira por falta de autoriza-

ção legal para fazer o exame da cadeira de Viaturas e Material, que frequentou todo o ano lectivo de 1912 a 1913;

Tenho a honra de apresentar o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizado Adriano Júlio

Sala das sessões, em 5 de Março de 1914.

Soares Basto, ex-aluno do curso de administração militar da Escola de Guerra, a fazer exame da cadeira de «viaturas e material».

Art. 2.º Este exame realizar-se há na época normal do ano lectivo corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Domingos Leite Pereira*.

